

5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584868

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.033 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000134/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000134/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPONSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584862

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.034 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000140/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000140/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPONSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584863

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000137/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000137/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPONSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584866



**Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras Públicas**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/08/2024**

**PROCESSO Nº SEI-330003/001050/2024 - APROVO** os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024 que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Paróquia São José, localizada à Rua São José, nº 25, Ramos, no município do Rio de Janeiro". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa KROY SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.911.547/0001-74 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 02/08/2024 (80226838), no valor de R\$ 864.200,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Id: 2584985

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 1.269 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E  
FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ; e

- o exposto no processo nº SEI-040161/014280/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato de execução de Levantamento Cadastral e Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Instalações de Incêndio e SPDA para obra de reforma do Prédio Sede do RIOPREVVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8 - Centro, no município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:

**GESTOR:**  
Sílvia Palhares, ID. Funcional nº 2849394-0.

**FISCALIZAÇÃO:**  
Ivan de Azevedo Barroso, ID. Funcional nº 5114268-6;  
Marllon da Silva Nogueira ID. Funcional nº 4436892-5.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente

Id: 2584974

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 1.274 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, em atendimento ao disposto no Artigo nº 22, do Decreto nº 47.298/2020; no uso de suas atribuições legais e processo nº SEI-170002/000338/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, ID. Funcional nº 0875816-6, para desempenhar a função de GESTOR DE TRANSPORTES.

**Parágrafo Único** - Fica designado para substituir o Gestor de Transporte acima designado, em eventuais ausências, o servidor RODRIGO DA SILVA GONÇALVES, ID. Funcional nº 5101676-1.

**Art. 2º** - Designar o servidor MAGNO VINÍCIO DA COSTA, ID. Funcional nº 02850015-6, para desempenhar a função de AUXILIAR DE TRANSPORTES.

**Parágrafo Único** - Fica designado para substituir o Auxiliar de Transportes acima designado, em eventuais ausências, o servidor FRANCITONIO DA SILVA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5042435-4.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente

Id: 2584975

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DER Nº 73 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA  
3ª RESIDÊNCIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
DO DER-RJ NO PERÍODO DE FÉRIAS E  
IMPEDIMENTOS LEGAIS DO CHEFE DE RESIDÊNCIA.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; sob o processo nº SEI-330002/011193/2024, e